



*Costa*

APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.251 — COMARCA DE BELO HORIZONTE

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 26.251, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelante: PEDRO CORRÊA ALVARENGA BARROS e Apelado: JOSÉ NILSON COSTA.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, declinar da competência para o egrégio Tribunal de Justiça, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 1984.

---

JUIZ FRANCISCO FIGUEIREDO, Presidente e Vogal.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ MOACIR PEDROSO, Vogal.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) O pedido, como anotei no relatório, vem apoiado nos artigos 287, 644 e 645 do CPC.

Destarte trata-se de pedido que se acomoda em ação cominatória (Severino Muniz - Ações Cominatórias - in Digesto de Processo, Rio, 1980, vol. I pág. 309).

O autor, com este pedido, visa a obter do <sup>d</sup>demandado, que este cumpra ~~a~~ obrigação de fazer, ~~ou não fazer~~. Esta conduta do réu seria obtida através de coerção representada pela multa diária que lhe é imposta. Assim para se furtar às conseqüências desta multa, cujo valor progride dia a dia, o indimplente seria levado a desenvolver a conduta, ou a praticar o ato.

Como se vê o objetivo deste pedido é obter uma conduta do próprio demandado.

b) Já na ação de adjudicação compulsória, ou mesmo em ação proposta com arrimo no artigo 639 do CPC o objetivo do autor é uma sentença que substitua o comportamento não prestado pelo contratante <sup>o</sup>indimplente. (Ernani Vieira de Souza, Execução específica da obrigação de emitir declaração de vontade, S. Paulo, 1979, Ed. Livlex pág. 19 segs., Mendonça Lima, Com. ao C.P.C. Forense, 3ª ed., Rio, 1979, Forense, vol. VI, Vomo II, ~~p~~ 1740 a 1744, pág. 848 a 851).

c) A prestação jurisdicional visada em adjudicação compulsória e em ação proposta nos termos do art. 639 do CPC, é nitidamente diversa daquela visada em ação cominatória, ação aforada com esteio nos artigos 287, 644, 645 do CPC.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.251 - BELO HORIZONTE - 18.09.84

"2"

d) Este Tribunal é competente para conhecer de recursos avariados em ação de adjudicação compulsória (Lei 6.014/73 art. 1º, Lei Complementar 35/79 art. 108, III, "d", Lei 7655/79 art. 61, II, "d"), mas não aqueles endereçados contra sentenças prolatadas em ações cominatórias.

A espécie deve ser examinada, a meu ver, a partir do pedido formulado na peça de ingresso, vez que neste se encontra a definição do processo (CPC arts. 128, 460).

Examinado o pedido e verificado que o mesmo é próprio de ação cominatória estou em que é competente uma das Egrégias Câmaras Cíveis do Colendo Tribunal de Justiça, assim declino da competência."

O SR. JUIZ MOACIR PEDROSO:

"De acordo."

O SR. JUIZ FRANCISCO FIGUEIREDO:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DECLINARAM DA COMPETÊNCIA PARA O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."